



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL N.º 18 - TELEFONE 60
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 678 de 17 de Junho de 1.988.

Autoriza a realizar despesas com a Creche Municipal "MARIA DE LOURDES SILVA" e, contém outras providências.

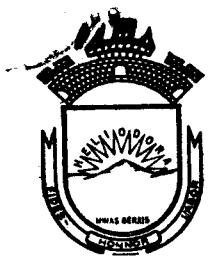
A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º...Fica o Poder Executivo autorizado a promover Ações com vistas a equipar; conservar; ampliar; construir e manter o bom funcionamento da Creche Municipal "MARIA DE LOURDES SILVA", desta cidade, de acordo com o artigo 2º (segundo) da Lei Municipal nº 662, de 10/02/88, assim distribuídos: Pessoal CZ\$...330.000,00; Material de Consumo CZ\$...680.000,00; Serviços de Terceiros e Encargos: Remuneração de Serviços Pessoais CZ\$...50.000,00; Outros Serviços e Encargos CZ\$...50.000,00; Obras e Instalações CZ\$...500.000,00; Equipamentos e Material Permanente CZ\$...600.000,00.

ARTIGO 2º...Para dar atendimento ao que preceitua o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial por Decreto, até o valor de CZ\$.. 2.210.000,00 (Dois milhões e duzentos e dez mil cruzados) na Unidade: 2.4-Saúde e Assistência Social - 2.4.2 - Assistência Social - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111 - Pessoal Civil - 3120 - Material de Consumo - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos: 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais - 3132 Outros Serviços e Encargos - 4000 - Despesas de Capital - 4100 - Investimentos - 4110 - Obras e Instalações - 4120 -

ADMINISTRAÇÃO

José Damasceno Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL N.º 18 - TELEFONE 60
ESTADO DE MINAS GERAIS

Equipamentos e Material Permanente e, cancelar dotação (ões) do orçamento vigente.

ARTIGO 3º...Far-se-á constar, obrigatoriamente, em fututros orçamentos, em rubricar próprios recursos financeiros necessários para dar atendimento ao que preceitua o artigo 1º (primeiro) da presente Lei.

ARTIGO 4º...Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 07 de junho de 1.988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., em...de...1.988.

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO
EM 15 / 06 / 88

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

[Signature]
JOSÉ DAMASCENO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO
EM 17 / 06 / 88

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO

EM 3ª DISCUSSÃO
EM 17 / 06 / 88

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

ADMINISTRAÇÃO

José Damasceno Ferreira